



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.169-B, DE 2009 **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Institui o Dia Nacional da Liberdade; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NEILTON MULIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Nacional da Liberdade” a ser comemorado em todo território nacional no dia 12 de novembro de cada ano civil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Liberdade como tema da história do Brasil encontra em seus registros inúmeras páginas, reservadas ao acontecimento de lutas que alcançaram grandes vitórias. Como nos mostra a abolição da escravatura, a inconfidência Mineira e seu ideal de liberdade republicana, a luta contra a ditadura e o anseio pela democracia, as diretas já e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Destas batalhas fundamentais despontaram Líderes, Mártires, Heróis e Heroínas que promoveram o reencontro do Brasil com sua Liberdade. O reconhecimento destas conquistas não pode ser esquecido nem deixado de lado. A Liberdade como um dos maiores valores ligada aos princípios da consolidação da democracia merece todo nosso reconhecimento como alicerce fundamental na organização da sociedade brasileira. É fundamental que a Liberdade em nosso país não seja apenas reconhecida como uma palavra ou como um mero direito existente, deve ser lembrada como um bem essencial garantido por inúmeros sacrifícios e pelo pela luta por muitas das vezes mortal de incontestáveis heróis, que merecem todo nosso reconhecimento, e toda nossa celebração. É claro que muitas batalhas ainda serão travadas e precisarão outros heróis, mas é importante que possamos sempre nos fortalecer com os bons

exemplos de nossa história. É importante para a memória de nosso país o reconhecimento da importância das garantias de liberdade alcançadas. Para garantir a realização de tal reconhecimento, buscamos a criação do Dia Nacional da Liberdade. Para a sugestão do dia a ser consagrado dia Nacional da Liberdade é preciso que relembremos um período muito importante de nossa história que teve como personagem principal Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), fazendo jus aos ditames de nosso Hino Nacional, “Em teu seio, ó liberdade, desafia o nosso peito a própria morte”, Tiradentes foi enforcado esquartejado e sua morte colocada como exemplo aos que ansiavam pelo grito de liberdade e a proclamação do Brasil como República. A Inconfidência Mineira, movimento que sob a Liderança de Tiradentes buscava a independência, a liberdade e a luta contra um governo que tratava sua colônia com violência, autoritarismo, ganância e falta de respeito.

Tiradentes hoje é lembrado como o maior símbolo da liberdade em nosso país e como grande herói da Inconfidência Mineira. Símbolo do Sacrifício pela pátria, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, incorpora todo este sentimento de luta e perseverança na busca incansável pelos Direitos de Liberdade.

Tiradentes foi batizado em 12 de novembro de 1746, nasceu na Fazenda do Pombal, próxima ao arraial de Santa Rita do Rio Abaixo, entre a Vila de São José, hoje Tiradentes, Ritópolis e São João Del Rei. Filho do português Domingos da Silva Santos, proprietário rural e da brasileira Antônia da Encarnação Xavier, o quarto dos sete irmãos, ficou órfão aos 11 anos e ficou sob a tutela de um padrinho, que era cirurgião. Sua dedicação às práticas farmacêuticas e ao exercício da profissão de dentista lhe valeu o cognome Tiradentes.

Reconhecendo Tiradentes como ícone incontestável da luta pela Liberdade do país e considerando a sugestiva data de seu batismo encaminho projeto de lei transformando o dia 12 de novembro no Dia Nacional da Liberdade.

Sendo assim, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste projeto de lei em prol do reconhecimento da Luta dos heróis e heroínas pelas garantias de liberdade em nosso país.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2009.

Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, objetiva prestar mais uma homenagem ao personagem histórico Joaquim José da Silva Xavier- o Tiradentes, mediante a instituição do **Dia Nacional da Liberdade**, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro, em alusão à data de batismo do homenageado.

Segundo o autor da matéria, ***“Tiradentes hoje é lembrado como o maior símbolo da liberdade em nosso país e como grande herói da Inconfidência Mineira. Símbolo do sacrifício pela Pátria, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, incorpora todo este sentimento de luta e perseverança na busca incansável pelos Direitos de Liberdade.”***

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de homenagem cívica a determinadas personalidades que, em vida, prestaram relevantes serviços ao País é instrumento fundamental para a consolidação de nossa identidade nacional. O presente projeto de lei reforça essa assertiva, ao instituir o **Dia Nacional da Liberdade** no calendário das efemérides cívicas, em alusão à data de batismo de José Joaquim da Silva Xavier, ocorrida no dia 12 de novembro de 1746.

Na História do Brasil, Tiradentes é considerado o herói nacional por excelência. Fruto de uma construção historiográfica realizada pelos republicanos que procuravam um símbolo que imortalizasse o regime recém-implantado em 1889, Tiradentes foi alçado à categoria de herói e a data de sua morte declarada feriado nacional. Desde os primeiros anos da República, com a instalação do Governo Provisório de Deodoro da Fonseca, o dia 21 de abril passou a ser considerado feriado nacional (Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1890). Ainda hoje é um dos poucos feriados cívicos que se mantém no calendário oficial, juntamente com o 7 de setembro (Independência do Brasil) e o 15 de novembro (Proclamação da República).

Em 1965, Joaquim José da Silva Xavier recebeu mais uma homenagem do Poder Legislativo. Com a Lei nº 4.897, de 1965, Tiradentes passou a ser considerado Patrono da Nação Brasileira. Por ocasião do bicentenário da Inconfidência Mineira (1789-1889), Tiradentes teve seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra localizado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF. Nesse sentido, não há personagem de nossa História mais consagrado do que Tiradentes. Ele encarna o próprio ideal de liberdade por ter resistido à dominação colonial imposta pela Coroa Portuguesa e lutado pela emancipação política do Brasil.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 5.169, de 2009.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.169/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neilton Mulim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Lira Maia, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, institui o “Dia Nacional da Liberdade” a ser comemorado em todo território nacional no dia 12 de novembro de cada ano civil.

O autor argumenta ser necessário para a memória de nosso país o reconhecimento da importância das garantias de liberdade alcançadas. Acredita que a realização de tal reconhecimento passa pela criação do Dia Nacional da Liberdade, que deve ser comemorado na data de batismo de Tiradentes, 12 de novembro.

Segundo o autor, “A Liberdade como tema da história do Brasil encontra em seus registros inúmeras páginas, reservadas ao acontecimento de lutas que alcançaram grandes vitórias. Como nos mostra a abolição da escravatura, a inconfidência Mineira e seu ideal de liberdade republicana, a luta contra a ditadura e o anseio pela democracia, as diretas já e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Destas batalhas fundamentais despontaram Líderes, Mártires, Heróis e Heroínas que promoveram o reencontro do Brasil com sua Liberdade. O

reconhecimento destas conquistas não pode ser esquecido nem deixado de lado. A Liberdade como um dos maiores valores ligada aos princípios da consolidação da democracia merece todo nosso reconhecimento como alicerce fundamental na organização da sociedade brasileira.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Neilton Mulim.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, é preciso lembrar que em 9 de dezembro de 2010 foi editada a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Dispõe a referida Lei:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação

para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Nesse sentido, a realização de consultas e/ ou audiências públicas que definam o critério de alta significação passou a ser, a partir da entrada em vigor da Lei 12.345/10, uma condição *sine qua non* para a apresentação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Todavia, embora as leis processuais devessem ser aplicadas desde logo aos processos pendentes (art. 1211, CPC), esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decidiu, em situação análoga, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública, que os ditames da citada lei não incidiriam a projeto apresentado à Casa antes da entrada em vigor da nova legislação.

Desta feita, conclui-se pela juridicidade da matéria.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 3º, que dispõe cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.169, de 2009 com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 5.169-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Zenaldo Coutinho, Alexandre Leite, Cida Borghetti, Gabriel Guimarães, Iriny Lopes, João Magalhães, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Liliam Sá, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Roberto Teixeira, Rosane Ferreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO